

# BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A. - (Em processo de constituição)

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A.

**1. Data, hora e local.** Realizada em 19 de dezembro de 2023, às 09:00, na sede da **Biometano São Leopoldo S.A.**, localizada na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Vicinal Xavier, nº 820, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396 (“**Companhia**”). **2. Presença e convocação.** Instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores, quais sejam: (i) **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalves Madeira, 400 FR, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.263.170/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.371.780, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Sr. **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 285.441.418-70; e **Frederico Guimarães da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 887725864, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.675.145-72, ambos com endereço comercial na sede da Solvi Essencis (conforme endereço definido) (“**Solvi Essencis**”); e (ii) **ARPOADOR BIOPAR S.A.**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.101, Centro, CEP 20.031-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.248.094/0001-90 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 332.1254730-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores: **Roberto da Rocha Miranda de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 09.239.663-9, emitida pelo IFPR/JR inscrito no CPF/ME sob o nº 028.253.577-23, e **Levi Souto Junior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.268.602, emitida pelo IGP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.960.309-97, ambos com endereço comercial na sede da Arpoador (conforme endereço definido) (“**Arpoador**”, e em conjunto com a Solvi Essencis, “**Subscritoras**”). **3. Mesa.** Presidente – Sr. **Ciro Cambi Gouveia**; e Secretário – Sr. Roberto da Rocha Miranda de Faria. **4. Ordem do dia.** (i) a constituição de uma sociedade por ações a denominar-se **Biometano São Leopoldo S.A.**, com sede na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Vicinal Xavier, nº 820, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396; (ii) aprovação do Estatuto Social; e (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração. **5. Deliberações.** (i) O Presidente informou aos presentes que a presente assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, cuja denominação foi definida como **Biometano São Leopoldo S.A.**, com sede e foro na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Vicinal Xavier, nº 820, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396, sendo o seu capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e data, da seguinte forma: **(a)** 7.000 (sete mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato pela Solvi Essencis, conforme previsto no boletim de subscrição anexo, pelo valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), dos quais R\$ 700,00 (setecentos reais) são integralizados nesta data em moeda corrente nacional e o saldo remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2024; e **(b)** 3.000 (três mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato pela Arpoador, conforme previsto no boletim de subscrição anexo, pelo valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), dos quais R\$ 300,00 (trezentos reais) são integralizados nesta data em moeda corrente nacional e o saldo remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2024. Conforme deliberado pelas Subscritoras, o capital social foi parcialmente integralizado neste ato, no montante de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que o saldo remanescente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2024, conforme boletins de subscrição constantes do anexo à presente ata. (ii) Em seguida, o Sr. Presidente informou que os boletins de subscrição e o projeto de Estatuto Social, bem como o recibo de depósito do valor do capital social no Banco do Brasil S.A., encontravam-se sobre a mesa diretora à disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (iii) O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia ora constituída, tendo sido este colocado para apreciação dos presentes e aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do anexo a esta ata. (iv) Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da presente data, podendo referido prazo ser estendido até a eleição de seus sucessores, nos termos do artigo 150, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada (“**LSA**”): **(a)** Sr. **Sergio Arosti Maturana**, brasileiro, em união estável, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 18.825.657, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 176.988.508-03, indicado pela acionista Solvi Essencis, como Presidente do Conselho de Administração, com o Sr. **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 19.969.925-2, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 161.481.318-38, como seu suplente, ambos com endereço comercial na sede da Solvi Essencis; **(b)** Sr. **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 22.289.381-3, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.441.418-70, com endereço comercial na sede da Companhia, membro do Conselho de Administração, com o Sr. **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, acima qualificado, como seu suplente, ambos indicados pela acionista Solvi Essencis; **(c)** Sr. **Roberto da Rocha Miranda de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 09.239.663-9, emitida pelo IFPR/JR inscrito no CPF/MF sob o nº 028.253.577-23, membro do Conselho de Administração, com o Sr. **Levi Souto Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.268.602, emitida pelo IGP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 912.960.309-97, como seu suplente, ambos com endereço comercial na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.101, Centro, CEP 20.031-100, Rio de Janeiro/RJ, indicados pela acionista Arpoador. **(v)** Ao contínuo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a definição da forma de remuneração dos administradores, tendo sido decidido por unanimidade pela fixação da remuneração global anual dos Conselheiros e Diretores da Companhia, os quais serão eleitos em sede de Reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, não haver remuneração para os membros do Conselho e/ou da Diretoria. **(vi)** Foi escolhido, por unanimidade, o jornal do Comércio como o jornal de grande circulação para efetuar as publicações legais da Companhia. **(vii)** Com a aprovação unânime das matérias pelos acionistas e cumpridas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a **Biometano São Leopoldo S.A.**, para todos os efeitos de direito. **(viii)** Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes: **7. Assinaturas.** Mesa: **Ciro Cambi Gouveia** – Presidente, Cesar Weinschuel de Faria – Secretário; Acionistas/Subscritoras: **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, representada na forma do seu Estatuto Social por **Ciro Cambi Gouveia** e **Frederico Guimarães da Silva**; **ARPOADOR BIOPAR S.A.**, representada na forma do seu Estatuto Social por **Roberto da Rocha Miranda de Faria** e **Levi Souto Junior**. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Leopoldo, 19 de dezembro de 2023. **Mesa:** **Ciro Cambi Gouveia** - Presidente da Mesa, **Roberto da Rocha Miranda de Faria** - Secretário da Mesa. **Subscritoras:** **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.** - Subscritora representada por **Ciro Cambi Gouveia** e **Frederico Guimarães da Silva**; **ARPOADOR BIOPAR S.A.** - Subscritora representada por **Roberto da Rocha Miranda de Faria** e **Levi Souto Junior**. **Visto do Advogado:** Petra Johanna Campos Lauterbach - OAB/SP nº 374.532. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 43300072975 em 22/12/2023 e protocolo 234858818 - 21/12/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário Geral.

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 01 - QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.263.170/0001-83, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalves Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05348-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Subscritora**”). **DETALHES DA SUBSCRIÇÃO: A Subscritora** subscreeve, nesta data, 7.000 (sete mil) ações ordinárias de emissão da **BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A.**, companhia em processo de constituição, conforme assembleia geral de constituição realizada nesta data, pelo valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), com a integralização parcial de R\$700,00 (quinhentos reais) nesta data em moeda corrente nacional, sendo certo que o remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2024. **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou encargos de qualquer natureza. São Leopoldo, 19 de dezembro de 2023. Confere com o original lavrado em livro próprio. **SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.** - Subscritora representada por **Ciro Cambi Gouveia** e **Frederico Guimarães da Silva**. **Visto do Advogado:** Petra Johanna Campos Lauterbach - OAB/SP nº 374.532

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 02 - QUALIFICAÇÃO DA SUBSCRITORA: ARPOADOR BIOPAR S.A.**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.101, Centro, CEP 20.031-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.248.094/0001-90 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE 332.1254730-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Subscritora**”). **DETALHES DA SUBSCRIÇÃO: A Subscritora** subscreeve, nesta data, 3.000 (três mil) ações ordinárias de emissão da **BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A.**, companhia em processo de constituição, conforme assembleia geral de constituição realizada nesta data, pelo valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), com a integralização parcial de R\$300,00 (trezentos reais) nesta data em moeda corrente nacional, sendo certo que o remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2024. **DECLARAÇÕES DAS PARTES:** As Ações se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas, gravames ou encargos de qualquer natureza. São Leopoldo, 19 de dezembro de 2023. Confere com o original lavrado em livro próprio. **ARPOADOR BIOPAR S.A.** - Subscritora representada por **Roberto da Rocha Miranda de Faria** e **Levi Souto Junior**. **Visto do Advogado:** Petra Johanna Campos Lauterbach - OAB/SP nº 374.532

**ESTATUTO SOCIAL DA BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A.** - (Em processo de constituição) - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** **Cláusula 1ª** - A Companhia tem a denominação de **BIOMETANO SÃO LEOPOLDO S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“**LSA**”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Vicinal Xavier, nº 820, Arroio da Manteiga, CEP 93135-396. **Parágrafo primeiro** – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extingui filiais ou quaisquer outros estabelecimentos. **Cláusula 3ª** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cláusula 4ª** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) implantar, explorar e operar uma planta industrial para a produção de biometano proveniente da purificação do biogás gerado pelo aterro sanitário de São Leopoldo, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) comercializar o biometano a ser produzido pela Companhia na planta industrial a ser por ela desenvolvida, construída e operada. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** **Cláusula 5ª** - O capital da Companhia, totalmente subscrito, é R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo primeiro** – A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Parágrafo segundo** - O direito de voto inerente às ações, bem como a sua transferência ou operação a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 30 de novembro de 2023, bem como seus eventuais aditamentos (“**Acordo de Acionistas**”). **Parágrafo terceiro** - As ações são indivisíveis, sendo certo que, em caso de condomínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. **Cláusula 6ª** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome da(s) acionista(s) no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. **Parágrafo único** - Mediante solicitação da(s) acionista(s), a Companhia deverá emitir certificados de ações, que deverão ser assinados pelo Diretor Executivo, em conjunto com um diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos da Cláusula 24 deste estatuto social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Companhia; (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso (bem como fixar sua respectiva remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Cláusula 8ª** - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer membro da administração da Companhia, (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma permitida na LSA. **Parágrafo primeiro** - Os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e em caso de não-instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novos editais de convocação serão enviados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. Os editais de convocação deverão ser enviados e/ou entregues aos acionistas pessoalmente com protocolo, por e-mail com comprovante de recebimento, por carta registrada ou por *courier* com aviso de recebimento, e deverão especificar o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como detalhar a ordem do dia (sendo vedadas descrições genéricas), acompanhados de eventual documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas ou quando esses se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos Acionistas na sede social previamente, a partir da data da convocação referida no parágrafo terceiro acima. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regularmente instalada a Assembleia Geral em que estiver presente acionista(s) detentore(s) da totalidade do capital social. **Parágrafo Quarto** - As Assembleias Gerais serão presididas por um representante da Solvi Essencis Ambiental S.A. (“**Solvi Essencis**”) e serão secretariadas por pessoa indicada por este. **Cláusula 9ª** - Als) acionista(s) poderá(ão) fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira, nos termos da LSA. **Cláusula 10ª** - A Assembleia Geral instala-se (i) em primeira convocação com a presença de Acionistas titulares de 100% do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. **Parágrafo Primeiro** - Serão admitidas Assembleias Gerais por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia Geral. O Acionista que participar remotamente da Assembleia Geral deverá expressar seus votos mediante o envio de boletim de voto à distância (com confirmação de recebimento de seu voto), atuação remota, via sistema eletrônico, ou qualquer outra forma permitida pela Legislação aplicável e sua presença será registrada mediante assinatura aposta nas respectivas atas e listas de presenças pelo presidente da mesa. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes da convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA. **Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas, não computados os votos em branco, observadas as matérias sujeitas a quórum qualificado previstas na LSA, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Quarto** - Em caso de não-instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novos editais de convocação serão enviados aos Acionistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. **Cláusula 11ª** - Sem prejuízo de outras previsões presentes do Estatuto Social e na LSA, a aprovação das seguintes matérias é de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento): a) criação e/ou emissão de nova classe de Ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários ou opção de compra da valores mobiliários de emissão da Companhia ou a alteração dos direitos atribuídos às classes existentes; b) alteração do Estatuto da Companhia para o fim de alterar o quórum de aprovação das matérias que dependerão da aprovação de Acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital da Companhia, se em Assembleia Geral, ou de 3 (três) conselheiros, se em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável; c) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; d) aprovação de aumento ou redução do capital da Companhia ou de qualquer controlada ou coligada; e) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; f) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as Ações e/ou outros valores mobiliários de sua emissão; g) aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares, diferentemente do previsto neste Acordo de Acionistas

e no Estatuto Social; e h) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I – Normas Gerais:** **Cláusula 12** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o Acordo de Acionistas e com o presente Estatuto Social. **Parágrafo Único** – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição e seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção III – Conselho de Administração:** **Cláusula 13** – O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - Caberá (i) à acionista Solvi Essencis (ou sua sucessora) o direito de indicar 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo um deles, o Presidente; e (ii) à Arpoador BioPar S.A. (ou sua sucessora) (“**Arpoador**”), enquanto detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o direito de indicar 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente. Caso a Arpoador passe a deter participação aquém de 15% (quinze por cento), a Solvi Essencis terá o direito de indicar todos os Conselheiros da Companhia. **Cláusula 14** – O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Companhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo Primeiro** - A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo ou Rio de Janeiro e em qualquer dia útil da semana, podendo, ainda, ser realizada de forma remota, por telefone, videoconferência ou qualquer meio que permita a comunicação instantânea de dados. **Parágrafo Segundo** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro ou seu suplente que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração na abertura dos trabalhos, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da Reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em Livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades previstas no presente Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo Quarto** - As disposições legais e do presente Estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão. **Parágrafo Quinto** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros. **Parágrafo Sexto** - No caso de impedimento ou ausência temporária de quaisquer membros do Conselho de Administração, este poderá ser substituído por mandatário devidamente constituído, com poderes específicos nos termos do presente Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao tempo restante do mandato do membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, observadas as formalidades de convocação de reuniões e as matérias com quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Cláusula 15** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando houver, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (a) definir e aprovar seu próprio Regimento Interno; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais, programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia (“**Plano de Negócios**”), acompanhando suas implementações, bem como suas revisões e alterações; (d) aprovar programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia, bem como os níveis de endividamento, de necessidade de aporte de capital pelos Acionistas e de alavancagem da Companhia e de suas controladas; (e) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício em relação à Companhia; (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (h) manifestar-se sobre o direito de preferência da Companhia em novos negócios, decidindo se a Companhia participará ou não dos novos negócios apresentados pelos Acionistas, conforme a Cláusula 10.1 abaixo; (i) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam: I. concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no Plano de Negócios e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no Plano de Negócios; II. aquisição, operação ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; III. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); IV. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus Acionistas ou de terceiros; V. assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); VI. negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus Acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação; (j) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto; (k) escolher e destituir os auditores independentes; (l) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; (m) decidir sobre a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; (n) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia; (o) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele apurados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; (p) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (q) definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia; (r) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (s) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; (t) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e (u) outras atribuições definidas pela Lei. **Parágrafo Primeiro** - A aprovação das matérias constantes das alíneas (d), (h), (i) e subitens e (t) da Cláusula 15, dependerá da aprovação de 3 (três) conselheiros, observado que, em relação à alínea (s), o quórum qualificado aqui previsto somente será exigido em relação às matérias listadas nesta Cláusula. **Parágrafo Segundo** - Quórum para Aprovação do Plano de Negócios. A aprovação da matéria constante no parágrafo anterior, ou seja, a aprovação do Plano de Negócios da Companhia e de suas controladas, dependerá do voto favorável da totalidade dos Conselheiros da Companhia e variações de até 5% (cinco por cento) em qualquer dos parâmetros financeiros do último Plano de Negócios não precisarão ser objeto de nova aprovação pela totalidade dos Conselheiros. Todavia, caso (i) tiver sido verificado por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia uma variação maior que 5% (cinco por cento) em qualquer dos parâmetros financeiros do último Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e este conselheiro informe os demais membros da ocorrência dessa variação, uma Reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser convocada e a autorização para essa variação maior que 5% (cinco por cento) em qualquer parâmetro financeiro do Plano de Negócios deverá ser objeto de aprovação pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia na Reunião do Conselho convocada para esse fim. **Cláusula 16** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho; (b) distribuir assuntos de competência do Conselho entre os membros e comitês internos, quando houver, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (c) submeter à votação do Conselho as matérias da ordem do dia das reuniões; e (d) coordenar todas as atividades do Conselho, inclusive assessorando seus membros, em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Cláusula 17** - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes (caso eleitos), ou da Diretoria da Companhia e terceiros. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as remunerações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos seus respectivos cargos. **Seção II – Diretoria:** **Cláusula 18** - A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores, nos termos do artigo 143 da LSA e do Acordo de Acionistas, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Comercial. **Parágrafo Primeiro** - Caberá à Solvi Essencis o direito de nomear e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Executivo e o Diretor Técnico; e à Arpoador, enquanto detiver pelo menos 15% (quinze por cento) das Ações, o direito de nomear e destituir o Diretor Comercial. Caso a Arpoador passe a deter menos que 15% (quinze por cento) das Ações, a Solvi Essencis terá o direito de indicar todos os Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto social, exigida aprovação prévia da(s) acionista(s). **Parágrafo Terceiro** - Ao Diretor Executivo competirá, além de todas as atividades atribuídas pela legislação aplicável e eventualmente indicadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral da Companhia, mensalmente, demonstrar ao Conselho de Administração e às Acionistas, mediante apresentação de documentação idônea, a observância pela Companhia aos termos do Plano de Negócios e demonstrar todos os eventuais desvios em sua implementação e/ou execução, sejam eles quais forem. **Cláusula 19** - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em caso. **Cláusula 20** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes. **Cláusula 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo que a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores se obrigam perante a Companhia, ao tomar posse de seus cargos, a manter atualizadas suas informações para fins de convocação, como telefones fixos, celulares, endereços eletrônico e residencial. **Cláusula 22** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião. **Seção III – Representação:** **Cláusula 23** - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto; (b) pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Comercial, em conjunto, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos da Cláusula 24, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 24, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou para a prática dos atos constantes do parágrafo primeiro da presente Cláusula; e (conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 24, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido; ou, (f) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 24, nos limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou nos casos previstos no parágrafo terceiro da presente Cláusula. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 24: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em atos de simples rotina; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para eleitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por 02 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 24 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira. **Cláusula 24** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Executivo, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata a Cláusula 23 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo Primeiro** - As procurações ad *judicia* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Executivo isoladamente. **Parágrafo Segundo** - A restrição quanto ao subestabelecimento e ao prazo previstos no *caput* desta Cláusula não se aplicam às procurações ad *judicia*. **Cláusula 25** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Cláusula 26** - O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido da Assembleia Geral, a ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Parágrafo Quarto** - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da LSA. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **Cláusula 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro** - Do lucro líquido serão deduzidas: (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), a ser destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da LSA, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do capital social da Companhia; e (ii) uma parcela de, no mínimo, 25% (vinete e cinco por cento), a ser destinada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da LSA. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a **Continua...**